Ofício n.º 79/2025.

Iturama-MG, 16 de maio de 2025.

Câmara Municipal
Protocolo: 01
19/05/25
Assinatura
Iturama-MG

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 76/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências".**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
19/05/2025 12:52 000685

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal
Folha nº 02
19/05/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

MENSAGEM N.º 45/2025

Iturama/MG, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências"**

Com o presente projeto visa o Município receber imóveis urbanos, sem benfeitorias, oriundos das matrículas n.^{os} 39.888 e 39.889 do SRI local de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.212.339/0001-21 **até o limite de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da lei.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Requerimento, Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento, imóveis urbanos que menciona e dá outras providências."

Eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 02 (dois) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 18 e 19 da Quadra 8 do Distrito Industrial Alceu Correa Queiroz oriundos das matrículas n.ºs 39.888 e 39.889 do SRI local de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.212.339/0001-21, para fins de extinção de débitos tributários em nome de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.212.339/0001-21, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 15.724042/0001-42, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 18.335.717/0001-50, Jairo Gouveia Teixeira, inscrito no CPF n.º 302.572.986-49 e Regina de Souza Carvalho Borges, inscrita no CPF n.º 052529866-57 até o limite de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) considerando a data base desta lei.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
18	8	468 m²	39.888	R$ 140.000,00
19	8	468 m²	39889	R$ 140.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 280.000,00**

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.212.339/0001-21.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos tributários em nome de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.212.339/0001-21, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 15.724042/0001-42, Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 18.335.717/0001-50, Jairo Gouveia Teixeira, inscrito no CPF n.º 302.572.986-49 e Regina de Souza Carvalho Borges, inscrita no CPF n.º 052529866-57.

Art. 4º Os imóveis de que trata o caput do artigo 1° desta lei se destinarão à alienação por meio de licitação obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1° de abril de 2021.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
19/05/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -